Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 10/02/2017
Protocolo

REQUERIMENTO Nº 26, DE 2017.
(Autor: Vereador Jaime Vasatta/PTN)

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascavel.

O Vereador Jaime Vasatta/PTN nos termos que regem o art. 122, I do Regimento Interno desta Casa de Leis requer a Mesa Diretora, após deliberação legislativa, seja encaminhado expediente ao Poder Executivo Municipal, perante Excelentíssimo Senhor Leonaldo Paranhos, Prefeito de Cascavel, solicitando as seguintes informações acerca da Lei Municipal nº 4.138, de 23 de novembro de 2005 que regulamenta a cobrança pelo município de Cascavel dos serviços prestados conforme específica:

1. A referida lei está sendo cumprida pela Administração Pública, principalmente no que tange ao fornecimento de carga de terras? Se sim, é possível fornecer relatório identificando a quantidade de cargas de terras já entregues no mês de janeiro do corrente ano?

2. Existem pedidos de cargas de terra represados na secretaria competente? Se sim, quantos pedidos?

3. Existe um planejamento por parte da Administração para atender a demanda de cargas de terra? Se sim, expor de que forma é feito esse planejamento;

4. Qual é a secretaria municipal responsável pelo atendimento aos preceitos impostos pela presente lei

É o que Requer. Sala das Sessões.
Cascavel, 9 de fevereiro de 2017.

Jaime Vasatta
Vereador/PTN

Justificação

Como Legislador nesta Casa de Leis, estou sendo procurado por diversos munícipes nos cobrando a aplicação da Lei Municipal nº 4.138, de 2005. Eles relatam que não conseguem serem atendidos em suas solicitações perante a secretaria, o que gera reclamações e problemas, pois, em existindo a lei, essa deve ser cumprida, atendendo sempre ao bem comum de nossa gente.

CONFERIDO DIRETORIA LEGISLATIVA

Pautado em reclamações feitas pela população quanto ao atendimento desta lei é que faço essa solicitação ao Poder Executivo. (lei anexa).

Espero, pois, contar com a resposta ao solicitado para que possamos dar ciência a quem nos cobra.

CONFERIDO DIRETORIA LEGISLATIVA

Leis Municipais
www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 4138, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2005.

REGULAMENTA A COBRANÇA PELO MUNICÍPIO DE CASCAVEL DOS SERVIÇOS PRESTADOS CONFORME ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou, de autoria do Ilustre Vereador Alcebíades Pereira da Silva, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica através da presente Lei regulamentado a cobrança dos serviços prestados pelo Município de Cascavel, no fornecimento de cargas de terra e horas máquinas de motoniveladora, retroescavadeira e pá carregadeira.

Art. 2º Para atender a pessoa jurídica e pessoa física com a prestação dos serviços especificados no caput do Art. 1º serão obedecidos os seguintes critério:

I - agendamento dos serviços solicitados, para serem analisados a conveniência de cada caso e executado dentro das disponibilidades do Município;

II - serão executados os serviços em conformidade com o número de protocolo feito perante a Secretaria competente, ficando vedado ao responsável dos serviços, dar preferência no atendimento.

Parágrafo Único - Só será permitida a preferência dos serviços, em caso de extrema urgência.

Art. 3º Os valores a serem cobrados pelo Poder Executivo Municipal serão os seguintes:

I - uma carga de terra, será fornecida gratuitamente, desde que agendada para entrega dentro das possibilidades do Município;

II - a partir de duas cargas de terra até dez cargas, será cobrado 0,30 Unidade Fiscal do Município - UFM, por carga.

§ 1º Somente será aceita a solicitação de no máximo 10 (dez) cargas de terra para cada solicitante.

§ 2º No caso dos serviços de horas máquinas de motoniveladora, retroescavadeira e pá carregadeira, os valores serão cobrados conforme tabela constante na Lei Municipal nº 3412, de 5 de junho de 2002.

Art. 4º Demais disposições ao atendimento a esta Lei, serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação oficial.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação oficial.

Gabinete do Prefeito Municipal Cascavel, 23 de novembro de 2005.

CONFERIDO DIRETORIA LEGISLATIVA